CONTRATO Nº 099/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, COMO LOCATÁRIO E ALEXSANDRA LOPES DO NASCIMENTO ROCHA E VALDEMIR SENA ROCHA, COMO LOCADORES, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede de seu Governo na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP. 53.020-081, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Dra. **TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº. 483.998.334-87 e RG nº. 2.231.080 SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, conforme Decreto Municipal nº 119/2010, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e do outro lado, **ALEXANDRA LOPES DO NASCIMENTO ROCHA**, brasileira, casada, Portadora do RG nº 4.146.684, inscrita no CPF sob o nº 783.493.544-53 e **VALDEMIR SENA ROCHA**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 3839499, inscrito no CPF sob o nº 020.237.604-45, ambos residentes e domiciliados em Olinda/PE,doravante denominada **LOCADORES,** resolvem celebrar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a locação de imóvel situado à Rua Castro Alves, nº 777, Águas Compridas para a instalação de uma Unidade de Saúde da Família, conforme justificativas contidas n CI nº 007/2015/SSO e documentos que a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 8.245/1991, alterada pela Lei 12.112/09 procedimento de dispensa de licitação nº 006/2014, deflagrado pela CI nº 045/2014/DAF/SSO, bem como nas demais legislações pertinentes em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente locação vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da entrega das chaves, podendo

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Subprocurador Geral

ser prorrogado automaticamente, por igual período, ocasião em que poderá ser reajustado de conformidade com o IPCA, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O **LOCADOR** receberá a título de aluguel a importância de R$ 1.465,00 mensais, que será paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, através do crédito existente no Programa: 3035; Projeto Atividade 4055- Elemento de Despesa: 339036- Sub Ação-: 834 Fontes: 41- Unidade Gestora: FMS

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

Correrão por conta do **LOCATÁRIO** somente as despesas normais concernentes ao consumo de água, luz e telefone, cabendo-lhe efetuar esses pagamentos nos seus vencimentos, sendo que os tributos relativos ao imóvel deverão ser quitados pela **LOCADORES**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO

O **LOCATÁRIO** manterá o imóvel quando da sua utilização, em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação, realizando todos os reparos necessários para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato importará na sua rescisão, ou ainda, se houver desinteresse de qualquer das partes na continuidade da locação, a parte contrária será informada da intenção da rescisão através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a rescisão ocorrer por motivo de interesse e conveniência do Município, esta ocorrerá sem que seja devida qualquer indenização à parte contrária, exceto com relação ao pagamento dos aluguéis porventura existentes e não liquidados, bem como o cumprimento do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

O **LOCATÁRIO** não realizará nenhuma modificação na estrutura e divisões do imóvel, não abrirá furos em paredes ou qualquer em parte do imóvel para colocação de condicionadores de ar, bem como para qualquer reforma, melhorias ou modificações sem prévia autorização por escrito do **LOCADORES.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de qualquer benfeitoria por parte do **LOCATÁRIO** não gerará direito à retenção do imóvel.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Subprocurador Geral

CLÁUSULA NONA – DA DESTINAÇÃO DA LOCAÇÃO

Será comunicada previamente e por escrito aos **LOCADORES**, a mudança na utilização do imóvel por outra Secretaria, a qual ficará responsável pela quitação dos aluguéis, a partir do momento da sua transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro da comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram para que se produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 09 de junho de 2015.

TEREZA ADRIANA MIRANDA DE ALMEIDA
Secretária de Saúde

VALDEMIR SENA ROCHA
LOCADOR

ALEXSANDRA LOPES DO NASCIMENTO ROCHA
LOCADORA

Testemunhas:

1 - _____
Nome e CPF/MF

2 - _____
Nome e CPF/MF

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Visto
Subprocurador Geral